

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 196

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 48/2024



CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **S.J. SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.129.492/0001-36, situado à Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo **Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **S.J. SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Expedicionário Otacílio de Souza (Antiga Rua J), s/nº, lote 355 - parte, Frágoso (Vila Inhomirim), Magé/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 46.240.849/0001-33, neste ato representada por Sabrina dos Santos Caxias, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de identidade nº 31.882.741-7 Detran/RJ e inscrita no CPF sob o nº 173.382.407-36, residente e domiciliada na cidade de Magé/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **48980/2022**, com fundamento na licitação realizada em 03/02/2023, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 74/2022, Ata de Registro de Preços nº 060/2023 e sujeito às normas das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS (ARMÁRIOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS/RJ, itens 01 do LOTE VI**, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente contrato, ainda que aqui não transcritos;

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-----------------------------------|--|-------|------|--------------------|-----------------|
| 1 LOTE VI | Armário de aço arquivo pasta suspensa, 0,47x0,50x1,33cm (CxLxA) confeccionado chapa 26, com chave, Lamina de madeira natural ou revestimento termo formável, material estrutura tubo metálico com 25MM de espessura, com 4 gavetas, produto com fosforização a ferro e pintura eletrostática a pó a alta temperatura (não descasca). (o item cotado pode ter a variação de até 05cm) | UNID | 20 | 1.187,50 | 23.750,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 23.750,00 | | | | | |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura; **PARÁGRAFO SEGUNDO**: A prorrogação poderá ser

Marcus Antônio
Secretário de Saúde
Mat. 842 - SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 197

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 48/2024



efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA SEGUNDA:** As entregas deverão ser de acordo com as necessidades e pedidos da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, contados do recebimento do pedido e da respectiva nota de empenho, no seguinte endereço, Rua Teresa, 1515 – Alto da Serra – Petrópolis/RJ. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os responsáveis pelo recebimento farão a conferência do produto devolvendo aqueles que não estiverem de acordo com o solicitado. Em caso de repetida insatisfação será acionado o setor jurídico para as devidas providências. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os itens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. **PARÁGRAFO QUARTO:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor total de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para os pagamentos é de 30 (trinta) dias após, após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Critério de reajuste: A cada 12 (doze) meses ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **PARÁGRAFO QUINTO:** Nas notas fiscais deverão constar, junto da descrição do produto, a marca do mesmo. **CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; - Em caso de mora, 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Marcos Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8479 - SMS Petrópolis

P.M.P.

SK

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 198

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 48/2024



Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante a Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o Termo de Referência e o instrumento convocatório, ainda que aqui não transcritos; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado conforme Artigo 73, II, da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Ficará a cargo da Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 18.02.10.302.2020.2079.4490.52.24, fonte 1.705.00 e nota de empenho nº 1739/23, no valor de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais), do Fundo Municipal de Saúde; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A fiscalização será exercida por fiscais a serem designados posteriormente pela Secretaria de Administração e de Recursos Humanos; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal. *****
Petrópolis, 26 de fevereiro de 2024.

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421-3 SMS Petrópolis



Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

Sabereina dos Santos Lencinas
Contratada